

INSTRUTIVO N.º 08 /DSAdu/GJ/AGT/2023

SOBRE OS PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NAS OPERAÇÕES DE ABASTECIMENTO DESCARGA E TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL AOS MEIOS DE TRANSPORTE

Considerando que as operações de abastecimento (*bunkering*), descarga e transferência de combustível aos meios de transporte estão sujeitas a controlo aduaneiro nos termos das disposições combinadas do artigo 8.º do Regulamento da Actividade de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes de Marinha em Angola, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 274/17, de 4 de Maio e do artigo 41.º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/06, de 04 de Outubro;

Atendendo que o controlo das referidas operações é feito via Sistema de Medição Fiscal (SMF), designadamente, no respeitante às autorizações para a realização das operações e a tramitação do procedimento, incluindo a inserção e consulta de dados referentes às operações por parte dos intervenientes;

Havendo necessidade de se uniformizar o modo de actuação das Estâncias Aduaneiras, no que diz respeito à tramitação dos referidos procedimentos via SMF.

Em conformidade com o disposto nas alíneas c) e n) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, e ouvido o Conselho de Administração, determino:

1. São aprovados os procedimentos a observar no abastecimento (*bunkering*), descarga e transferência de combustíveis aos meios de transporte, anexos ao presente Instrutivo, sendo dele parte integrante.
2. A autorização e tramitação das operações de abastecimento (*bunkering*), descarga e transferência de combustível à navegação marítima e aérea, com recurso ou não aos navios-tanques ou outros meios equiparados, ocorre via Sistema de Medição Fiscal (SMF), devendo a respectiva regularização ocorrer no sistema ASYCUDA WORLD e depende de apresentação da licença válida emitida pelo Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (MIRIMPET).
3. Nas operações de abastecimento marítimo, as quantidades máximas a serem observadas são as constantes nas tabelas abaixo:

| Comprimento dos Navios Metros (m) | Navios Importados Temporariamente ou Nacionalizados | |
|-----------------------------------|---|--------------------|
| | MGO (™) | FUEL - IFO 180 (™) |
| Até aos 60 | 200 | N/A |
| De 61 a 70 | 500 | N/A |
| De 71 a 100 | 1 300 | 1 300 |
| De 101 a 200 | 1 500 | 1 500 |
| De 201 a 250 | 1 500 | 2 500 |
| De 251 a 300 | 1 500 | 3 500 |
| Acima de 301 | 1 500 | 4 500 |

| Comprimento dos Navios Metros (m) | Navios de Linha e Arribada Forçada | |
|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------|
| | MGO (™) | FUEL - IFO 180 (™) |
| Até aos 60 | 200 | N/A |
| De 61 a 70 | 500 | N/A |
| De 71 a 100 | 500 | 1 500 |
| De 101 a 200 | 700 | 2 000 |
| De 201 a 250 | 1 500 | 3 000 |
| De 251 a 300 | 2 000 | 4 000 |
| Acima de 301 | 2 500 | 6 000 |

| Comprimento dos Navios Metros (m) | Limites para Abastecimento de Navios Tanque (Petroleiro) | | | |
|-----------------------------------|--|--------------------|---------|--------------------|
| | MGO (™) | FUEL - IFO 180 (™) | MGO (™) | FUEL - IFO 180 (™) |
| Até 200 | 750 | 4 500 | 500 | 5 000 |
| Acima de 200 | 1 000 | 6 000 | 750 | 6 000 |





4. Tratando-se de abastecimento de aeronaves, o limite máximo a observar corresponde à capacidade do depósito das mesmas.
5. Para efeitos do vertido no n.º 3 do presente instrutivo, considera-se **Fuel Oil**, o Produto petrolífero destilado pesado, o resíduo ou mistura de ambos, com um ponto de inflamação superior ou igual a 66.º C; e **MGO**, o Gasóleo de Marinha, o combustível cuja viscosidade ou densidade se situem nos intervalos definidos para as categorias DMX E DMA na tabela da norma ISSO 8217.
6. Nas situações de impossibilidade de utilização do SMF, por motivos de falha na rede de comunicação em função da indisponibilidade ou inoperabilidade do sistema, a Estância Aduaneira pode, a título excepcional, e mediante autorização do Administrador do Pelouro, admitir a tramitação do processo via Sistema ASYCUDA WORLD (AW), podendo ainda recorrer à Plataforma de Contingência em caso de igual impossibilidade de utilização do Sistema AW.
7. O Chefe da Estância Aduaneira deve, no prazo de 48 horas após restabelecimento da comunicação, garantir que todos os processos tramitados via Sistema AW ou Plataforma de Contingência sejam inseridos no SMF.
8. É revogada a circular n.º 01/GCA/DSAdU/DNPA/AGT/19, de 7 de Janeiro, referente ao Procedimento de Abastecimento e Transbordo de Combustível aos Meios de Transporte - *Bunkering*, bem como os demais instrumentos e actos que contrariem o disposto no presente instrutivo.
9. O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos, 14 AGO 2023.

O Presidente do Conselho de Administração

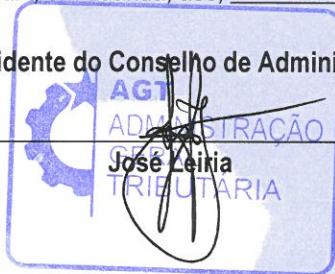


Tabela de Procedimentos n.º 1 – Sobre o Controlo do Abastecimento (*Bunkering*) Aéreo e Marítimo

| N.º | Descrição dos Procedimentos |
|--------------|--|
| 1.1 | Autorização para a Operação de Abastecimento de Combustível |
| 1.1.1 | Responsabilidades da Empresa Abastecedora |
| 1.1.1.1 | <p>A empresa abastecedora ou seu representante deve solicitar o pedido de abastecimento, via SMF, junto da Estância Aduaneira correspondente, devendo anexar a seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Factura ou documento equivalente; b) Licença emitida pelo MIRIMPET c) Ficha técnica do meio de transporte; e d) Guia de entrega (<i>Bunker Delivery Note</i>) – exclusivo ao modal aéreo. |
| 1.1.2 | Responsabilidade da Secção de Navegação e Controlo (SNC) |
| 1.1.2.1 | <p>O técnico nomeado deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Analisar se o pedido reúne os requisitos para autorização do abastecimento; <ul style="list-style-type: none"> i) Proceder à validação do pedido de abastecimento ii) Recusar, caso não cumpra com os requisitos, devendo apresentar os respectivos fundamentos; b) Efectuar mensalmente o levantamento dos processos de navios de longo curso e aeronaves com percursos internacionais não regularizados a nível do <i>Systema Asycuda</i> dentro do prazo de 30 dias; c) Participar junto da Secção do Contencioso Aduaneiro as infracções detectadas. <p>Nota: todos os DU de abastecimento de combustível devem ser auditados pela Secção de Navegação e Controlo.</p> |
| 1.2 | Acompanhamento Fiscal da operação |
| 1.2.1 | Responsabilidades da SNC/Pólicia Fiscal Aduaneira |
| 1.2.1.1 | <p>O técnico tributário/Pólicia Fiscal Aduaneira (PFA) deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Consultar e verificar a documentação de suporte anexa aos pedidos de abastecimento no SMF; b) Extrair do sistema as operações aprovadas e planear as operações de fiscalização; c) Solicitar à empresa abastecedora o certificado de calibração dos medidores; d) Conferir se os manómetros do contador estão operacionais, pois, caso não estejam, fiscalizar a medição com recurso a outros meios alternativos; e) Fiscalizar as medições do tanque receptor antes do abastecimento; e f) Autorizar o início da operação de abastecimento, devendo o mesmo ser efectuado na presença do representante da Embarcação ou da Aeronave bem como do representante da empresa abastecedora. |
| 1.2.1.2 | <p>Findo o abastecimento, o técnico tributário/agente da PFA deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) fiscalizar a medição dos tanques receptores; b) conferir se os dados inseridos na guia de entrega <i>BUNKER DELIVERY NOTE</i> (<i>Bunker Delivery Note</i>) estão em conformidade com o processo de abastecimento; e c) Encerrar a operação no SMF, após validação das partes intervenientes. |

| | |
|--------------|--|
| 1.3 | Regularização dos Abastecimentos de Combustíveis |
| 1.3.1 | Responsabilidade da empresa Abastecedora/Representante |
| 1.3.1.1 | <p>A Empresa abastecedora ou seu representante deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) No prazo de 30 dias após a realização das operações, preencher e submeter à Estância Aduaneira correspondente o formulário DU sob o regime aduaneiro de exportação definitiva (EX1) e inserir: i) O código do país de destino do último meio de transporte abastecido – Campo 17; ii) O nome do meio de transporte (caso sejam vários, inserir a palavra «VARIOS») – Campo 18.1; iii) O código do país a que pertence o meio de transporte (caso sejam vários, inserir a palavra «VARIOS») – Campo 18.2; iv) A(s) quantidade(s) e a descrição da mercadoria - Campo 31.1; v) A data da primeira e última operação – Campo 31.2; vi) O código detalhado 1200 – Campo 37.1; e vii) Anexar ao DU, o licenciamento emitido pelo Ministério da Indústria e Comércio (MINDCOM), facturas ou documentos equivalentes das operações e registo de supervisão de operação (RSO) emitido pelo SMF. |
| 1.4 | Secção Técnica da Estância Aduaneira |
| 1.4.1 | <p>O técnico nomeado deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Confirmar se os campos do DU estão devidamente preenchidos e os respectivos documentos anexos; b) Sempre que se verificarem irregularidades no processo, questionar e participar ao Contencioso Aduaneiro, quando aplicável. |

Tabela de Procedimentos n.º 2 – Sobre a Descarga e a Transferência de Combustível

| N.º | Descrição dos Procedimentos |
|--------------|---|
| 2.1 | Solicitação de Descarga de Combustível |
| 2.1.1 | Empresa Abastecedora/Despachante |
| 2.1.1.1 | <p>Empresa abastecedora ou seu Despachante deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Antes da chegada do combustível, submeter no AW a declaração aduaneira no regime de Importação Definitiva (Caso aplicável); b) Solicitar a autorização por intermédio do SMF à Estância Aduaneira correspondente, devendo anexar os seguintes documentos: i) DU de Importação Definitiva; ii) Factura ou ficha de requisição do produto (<i>Bunker Requisition Form</i>); iii) Licença emitida pelo MIRIMPET. |

| | |
|--------------|---|
| 2.2 | Solicitação de Transferência de Combustível |
| 2.2.1 | Empresa Abastecedora/Despachante |
| 2.2.1.1 | <p>Empresa abastecedora ou o seu Despachante deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Antes do início de cada operação, submeter no AW a declaração aduaneira no regime de Exportação Definitiva (Caso aplicável); b) Solicitar a autorização por intermédio do SMF à Estância Aduaneira correspondente, devendo anexar os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> i) DU de Exportação Definitiva (Caso aplicável); ii) Factura ou ficha de requisição do produto (<i>Bunker Requisition Form</i>); iii) Licença emitida pelo MIRIMPET |
| 2.3 | Secção de Navegação e Controlo da Estância Aduaneira |
| 2.3.1 | <p>O técnico nomeado deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Analisar se o pedido reúne os requisitos para autorização da operação de Transferência e Descarga; b) proceder à validação da operação de Transferência e Descarga; c) Recusar, caso não cumpra com os requisitos, fundamentar o motivo; d) Participar junto da Secção do Contencioso Aduaneiro as infracções detectadas. |
| 2.4 | Operação de Transferência e Descarga de Combustível |
| 2.4.1 | O técnico tributário/Polícia Fiscal Aduaneira |
| 2.4.1.1 | <p>O técnico tributário/agente da PFA deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Consultar a documentação de suporte anexa aos pedidos de transferência ou descarga no SMF; b) Solicitar à empresa abastecedoras o certificado de calibração dos contadores; c) Desselar os tanques carregados de produtos; d) Verificar se os manómetros dos contadores estão operacionais, pois, caso não estejam, fiscalizar as medições com recurso a outros métodos de medição de tanques; e) Fiscalizar as medições dos tanques receptores antes da operação de transferência ou descarga; f) Autorizar o início da operação de transferência ou descarga, devendo o mesmo ser efectuado na presença do representante da operadora; <p>Findo a operação de transferência ou descarga do produto o agente deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fiscalizar as medições finais dos tanques receptores; b) Verificar se os dados inseridos no <i>ullage report</i> estão em conformidade com o pedido de transferência ou descarga; c) Selar os tanques carregados de produto; e d) Encerrar a operação no SMF, após validação das partes intervenientes. |